

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 2.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 10-08-2011, 13.30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor:

Sónia Sofia Pereira da Silva, estado civil: Solteiro, NIF: 218 703 589, Endereço: Trav. da Seara, 169, 2.º, Drt. Frt., 4450-270 Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria Clarisse Barros, Endereço: Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, 60, 4715-288 Braga.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do (s) crédito (s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-10-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

11-08-2011. — O Juiz de Direito, *Rui Óscar Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Fátima Teixeira*.

305022772

4.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MATOSINHOS

Anúncio n.º 12205/2011

**Processo: 5470/11.9TBMTS Insolvência pessoa singular
N/Referência: 9504323 (Apresentação)**

No Tribunal da Comarca e de Família e Menores de Matosinhos, 4.º Juízo Cível de Matosinhos, no dia 11-08-2011, às 15.50 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Maria Amélia de Magalhães Pereira, estado civil: Divorciada, nascida em 15-03-1966, natural de Portugal, concelho de Celorico de Basto,

freguesia de Vale de Bouro [Celorico de Basto], número de identificação fiscal 191655252, bilhete de identidade n.º 9403962, Endereço: Avenida do Dr. Manuel Teixeira Ruela, 148, Casa B, 4460-362 Senhora da Hora, Matosinhos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Ângelo António Almeida Pereira Dias, Endereço: Rua do Engenheiro Adelino Amaro da Costa 15, sala 5.3, 4400-134 Vila Nova de Gaia

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea *i*] do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 15 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 12-10-2011, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores e apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

12-08-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Rui Óscar Gonçalves*. — A Oficial de Justiça, *Maria Teresa Reis*.

305030101

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MONTemor-O-NOVO

Anúncio n.º 12206/2011

Processo n.º 483/11.3TBMMN — Insolvência de pessoa colectiva (requerida)

Requerentes: José António Caroco e Manuel António Bibe Grulha
Insolvente: Bibe-Areias e Britas, Unipessoal, L.^{da}

No Tribunal Judicial de Montemor-o-Novo, 1.º Juízo de Montemor-o-Novo, no dia 04-08-2011, às 20:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Bibe-Areias e Britas, Unipessoal, L.^{da}, NIF — 508754143, Endereço: Rua Pelágio Peres, 35, 7050-103 Montemor-o-Novo, com sede na morada indicada.